

13625100030/2023-14
AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066524/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n. 13.614.821/0001-60, localizado(a) à Rua Natal, 111, prédio-, Rua Nova, Feira de Santana/BA, CEP 44017-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TADEU SOARES CEDRAZ, CPF n. 114.153.805-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/09/2022 no município de Feira de Santana/BA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n. 16.445.355/0001-24, localizado(a) à Rua Domingos Barbosa de Araújo - até 286/287, 48, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-216, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA, CPF n. 313.883.025-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/10/2022 no município de Feira de Santana/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066524/2022, na data de 14/12/2022, às 16:18.

Feira de Santana, 14 de dezembro de 2022.

ANTONIO TADEU SOARES CEDRAZ
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA

MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA



CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª): DA ABRANGÊNCIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, integrante do Sistema confederativo de Representação Sindical dos Trabalhadores no Comércio, na forma do quanto dispõe o art. 8º da CF/88 e do seu Estatuto Social, é a organização representativa da **CATEGORIA DE TODOS OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA** de: gêneros alimentícios, tecidos, vestuários e armarinhos, de louças, tintas e ferragens, materiais de construção, materiais elétricos, produtos químicos para a indústria e lavouras, drogas e medicamentos, de sacarias, pedras preciosas, joias e relógios, de papel e papelão, de álcool e bebidas em geral, de couros e peles, de frutas, artigos sanitários, vidros planos, cristais e espelhos, de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, de sucatas e ferro, carnes frescas, bijuterias, calçados, perfumarias e produtos de beleza, eletrodomésticos e informática. **DO COMÉRCIO VAREJISTA DE:** tecidos e vestuários, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgias, de papelarias e material de escritórios, de móveis e congêneres, gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos, de maquiagem, beleza, de máquinas, ferragens e tintas, (utensílios e ferramentas), material médico hospitalar, científicos, de calçados, materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos e acessórios, de frutas e verduras, flores e plantas, serviços funerários, materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, varejistas de livros, papéis e materiais escolares, doces (bombonieres), veículos motorizados (motos, mobiletes e similares), concessionária de veículos motorizados, carnes fresca, carvão vegetal, calçados, materiais de informática, materiais de construção, bijuterias, joias e relógios, drogas e medicamentos, materiais odontológicos, produtos de limpeza, cristais e espelhos, de couros e peles, armarinhos, pedras preciosas, sucatas e ferros, de papel e papelão, vidros planos, produtos agrícolas, representações comerciais e tudo mais relacionado ao comércio que não estejam acima declinados, **razão porque as cláusulas negociadas na presente convenção coletiva obrigam a todas as empresas comerciais localizadas no município de Feira de Santana, Bahia.**

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª): DA DURAÇÃO E DATA-BASE DA CCT.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, por força do disposto no artigo 614, § 3º da CLT, terá **duração de um ano**, iniciando-se em **01 de novembro de 2022**, e **terminando em 31 de outubro de 2023**, e a **data-base** da categoria em **01 de novembro**.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª): DO PISO SALARIAL E ABONO SALARIAL.

Todos os empregados do comércio de Feira de Santana, que exerçam funções típicas de comerciário, terão o piso salarial de **R\$ 1.473,20 (hum mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, a ser aplicado a partir de **01/11/2022**.

Parágrafo Primeiro: Ficam **excluídos** da obrigatoriedade de recebimento do piso acima estabelecido os “office-boys”, faxineiros, serventes, embaladores, entregadores, ajudantes de depósito e todos os empregados que não exerçam funções típicas de comerciário.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que não exerçam funções típicas de comerciários citadas, **exemplificativamente**, no parágrafo anterior, fica instituído o **piso salarial de R\$ 1.408,00 (hum mil quatrocentos e oito reais), a ser aplicado a partir de 01/11/2022.**

Parágrafo Terceiro: Fica instituído um **ABONO SALARIAL** no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a ser pago em 02 vezes aos empregados que contem com mais de um ano de contrato, sendo a **primeira parcela** no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** no dia **24/03/2023** e a **segunda parcela** no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** no dia **20/06/2023**, em folha separada, exclusivamente aos empregados que na data do seu pagamento tenham um ano de trabalho para mesma empresa e com menos de um ano de forma proporcional. **Os empregados que exerçam cargos de gerência não farão jus ao recebimento do abono.** O referido abono não tem natureza salarial, em face da eventualidade, assim como fica estabelecido que **10% do valor de cada abono será revertido em favor do sindicato da categoria profissional**, e deverá ser **descontado e depositado** na conta corrente nº 0041-3, agência 0068 e operação 003, Caixa Econômica Federal, e/ou Banco do Brasil agência 041-8, conta corrente nº 3290-5 mediante depósito identificado com o CNPJ da empresa depositante até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou **PIX CNPJ nº 13.614.821/0001-60, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail do SECOFS: cobranca@secofs.org.br.**

Parágrafo Quarto: O reajuste para os dois pisos acima discriminados refere-se ao **percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento) sobre os pisos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022.**

CLÁUSULA QUARTA (4ª): DO AUMENTO SALARIAL.

Os empregados que percebem **salário superior ao piso da categoria** no mês de outubro de 2022 e que tenham sido admitidos em data posterior a novembro de 2021 terão um **reajuste de 6,10% (seis vírgula dez por cento)** a partir de 01/11/2022.

MÊS DE ADMISSÃO		PERCENTUAL E MÉTODO DE REAJUSTE TOTAL
MÊS	ANO	ÍNDICE
NOVEMBRO	2021	6,10%
DEZEMBRO	2021	5,50%
JANEIRO	2022	5,00%

FEVEREIRO	2022	4,50%
MARÇO	2022	4,00%
ABRIL	2022	3,50%
MAIO	2022	3,00%
JUNHO	2022	2,50%
JULHO	2022	2,00%
AGOSTO	2022	1,50%
SETEMBRO	2022	1,00%
OUTUBRO	2022	0,50%

Parágrafo único - É permitido ao empregador **compensar** todas as **antecipações** espontâneas concedidas no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, sendo, porém, vedada à redução salarial acaso as majorações antecipadas sejam superiores aos percentuais aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA (5ª): DO DIA DO COMERCIÁRIO.

O Dia do Comerciário será comemorado no dia **16/10/2023**, e o referido dia será considerado como **repouso semanal remunerado**.

CLÁUSULA SEXTA (6ª): DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Fica assegurado ao empregado substituto **salário igual** ao do empregado substituído enquanto perdurar o tempo de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª): DA QUEBRA DE CAIXA.

Os empregadores pagarão aos seus empregados que exerçam a função de Caixa, ou que transportam numerário, uma **remuneração mensal de 5%** (cinco por cento) sobre o salário base a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa, o direito de **assistir à conferência** dos valores sob sua responsabilidade, não podendo ser ele responsabilizado por eventuais faltas, acaso não participe da conferência.

CLÁUSULA OITAVA (8ª): DA REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA .

O pagamento das parcelas rescisórias, 13º salário e férias, feito ao empregado remunerado com salário variável, será sempre feito com base na **média das comissões pagas** nos últimos **seis meses** contados do pagamento de cada um dos eventos retrocitados.

Parágrafo Primeiro: Quando, além das comissões, o empregado receber habitualmente **remuneração extraordinária**, a média das últimas seis, também, deve integrar o salário para efeito de pagamento das férias, 13º salário e parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que o percentual da **comissão do mês de dezembro não poderá ser inferior ao dos meses anteriores**.

CLÁUSULA NONA (9ª): DO TRIÊNIO.

Fica assegurado para todos os empregados que já contem ou que venham a contar, no curso da vigência desta convenção, **três anos de serviços prestados ao mesmo empregador**, um adicional de **triênio mensal de 5% (cinco por cento)** incidindo sobre o salário base para cada três anos de efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro: O adicional aqui instituído **incidirá, no máximo, sobre a remuneração equivalente a cinco salários mínimos**, mesmo na hipótese em que o empregado perceba salário base superior a este valor.

Parágrafo Segundo: **Nenhum** empregado do comércio de Feira de Santana terá **direito a receber mais que três triênios** no curso de uma mesma relação de emprego.

Parágrafo Terceiro: Havendo **sucessão de empregador**, o empregado da empresa sucedida terá **preservado o seu direito de receber triênio**, limitado ao máximo de três, contando o seu tempo de serviço da data da admissão na empresa sucedida.

Parágrafo Quarto: O **triênio** no valor, efetivamente, recebido pelo empregado será **incorporado ao salário** para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª): DO SALÁRIO ADMISSÃO.

Os empregados admitidos para exercer trabalho de igual natureza daqueles despedidos receberão, quando da sua contratação, **valor equivalente a menor remuneração percebida na empresa por outros empregados que exerçam a mesma função**, desde que a **diferença na admissão não seja superior a 2 anos**.

Parágrafo único - As empresas, que só tenham um empregado no exercício da função, ficam desobrigadas do cumprimento da disposição contida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª): DO LANCHE GRATUITO.

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche gratuito aos seus empregados quando o trabalho extra exceder de modo imprevisto a duas horas, quer por motivo de força maior, quer para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa causar prejuízo manifesto, na forma do disposto do artigo 61 da CLT, oportunidade

em que, também, concederão intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e degustação do lanche, que deverá acontecer antes da jornada suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (12º): DA JORNADA DE TRABALHO.

A **jornada** legal de trabalho do comerciário feirense é de **08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais**, nos termos do art. 7º, inciso XIII da CF/88 c/c o art. 3º da Lei nº12.790, de 14 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13ª): DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DE HORAS.

Fica mantido o **banco de horas** através do qual as empresas do comércio de Feira de Santana, poderão **compensar as horas extras trabalhadas no mês**, com igual número de horas de folgas, a serem **concedidas nos 60 (sessenta) dias posteriores à prestação do trabalho extraordinário**.

Parágrafo Primeiro: Desde que **conveniente para o empregado** e conquanto este expressamente concorde, **as folgas poderão ser acumuladas para que sejam gozadas de uma só vez concomitantemente com o período de gozo das férias**.

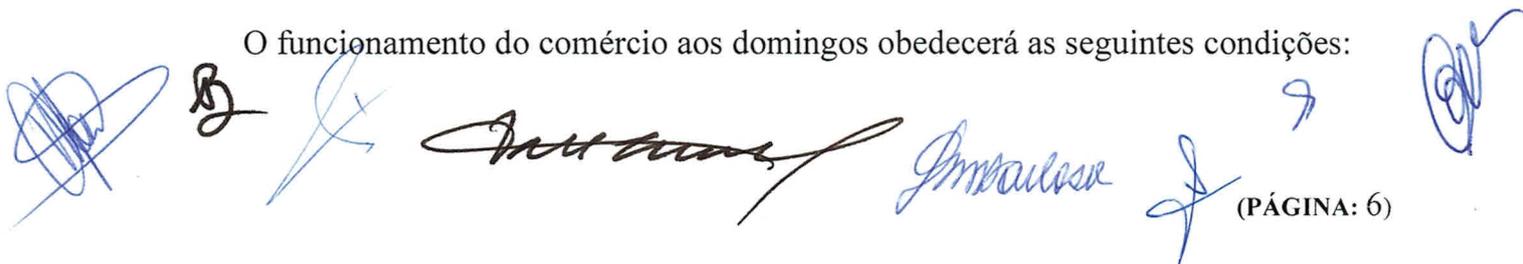
Parágrafo Segundo: Será **permitido**, no máximo, a **compensação de 25 (vinte e cinco) horas extras mensais com folgas**.

Parágrafo Terceiro: Caso algum empregado trabalhe em regime extraordinário mais que 25 (vinte e cinco) horas extras por mês, **o excesso deverá ser remunerado com o adicional de 100% (cem por cento)**. Devendo, também, ser remuneradas com o **mesmo percentual** todas às **horas extras trabalhadas e não compensadas**, inclusive pelas empresas que não utilizarem o Banco de Horas.

Parágrafo quarto: Ficam as empresas obrigadas a **avisar aos empregados com uma antecedência de 24 horas** (vinte e quatro horas) sobre a necessidade de prestação das horas extraordinárias, **sob pena das horas prestadas serem pagas e não serem utilizadas para o banco de horas**, exceto nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior ou em caso de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Contudo, nestas últimas situações as horas prestadas, também, não poderão ser compensadas devendo, obrigatoriamente, serem remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (14ª): DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

O funcionamento do comércio aos domingos obedecerá as seguintes condições:



(PÁGINA: 6)

a) A **jornada** de trabalho aos domingos será no **máximo de oito horas**, e a cada domingo trabalhado o empregado terá direito a **um dia útil de folga na semana**.

b) Caso o empregado trabalhe **além das oito horas nos domingos** deverá ter às **horas excedentes remuneradas com o adicional de 100%** (cem por cento).

c) Salvo solicitação expressa do empregado em sentido contrário, mensalmente terá ele direito ao **gozo de duas folgas semanais que coincidam com dias de domingos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (15ª): DO FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO EM FERIADOS.**

É **permitido o funcionamento** do Comércio de Feira de Santana nos seguintes **feriados**:

FERIADO	DATA
Tiradentes	21/04/2023
<i>CORPUS CHRISTI</i>	08/06/2023
Independência da Bahia	02/07/2023
Nossa Sra. Santana	26/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Nossa Senhora de Aparecida	12/10/2023

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais localizados no **centro da cidade** que desejarem funcionar nos feriados acima autorizados poderão abrir das 08h00 às 17h00, salvo no dia 08/06/2022 cujo funcionamento será das 12h00 às 18h00.

Parágrafo Segundo: Nos feriados, cuja abertura aqui se autorizou, os **Shoppings Centers** funcionarão no horário das 12 (doze) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo Terceiro: Nos feriados trabalhados na vigência desta convenção, os empregados receberão uma **bonificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** que será **paga no mesmo dia trabalhado**, a título de abono, quando trabalharem para empresas com **até 20 empregados** e uma bonificação de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)** que será paga no mesmo dia trabalhado, a título de abono, quando trabalharem para empresas com **mais de 20 empregados**, além de ter direito ao recebimento dos **vales-transportes** necessários ao deslocamento residência→trabalho→residência, sem que sejam onerados com qualquer aumento do desconto já realizado pela empresa.

Parágrafo Quarto: A quantidade de empregados exposta no parágrafo terceiro observará o quantitativo de empregados da empresa matriz juntamente com as suas respectivas filiais dentro do município de Feira de Santana-BA.

Parágrafo Quinto: Os feriados serão remunerados com os valores estipulados no parágrafo terceiro acima, os quais terão **natureza jurídica indenizatória e só deixarão de ser pagos caso o empregado optar em gozar uma folga compensatória do feriado laborado, nos termos da súmula 146 do TST, além de ter direito ao recebimento dos vales-transportes necessários ao deslocamento residência→trabalho→residência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (16ª): DA RESCISÃO CONTRATUAL,
DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO E DA MULTA RESCISÓRIA.**

O empregador, ao **dispensar** o empregado, é obrigado a lhe entregar uma **carta aviso** onde deve especificar claramente se o **aviso prévio será indenizado ou trabalhado**. De igual modo, o empregado, que pedir sua **demissão**, deverá agir.

Parágrafo Primeiro - O empregado, que durante o cumprimento do aviso prévio **conseguir novo emprego**, será **automaticamente desligado** da empresa, sem que este fato implique em qualquer **ônus** para o empregador quanto ao pagamento **dos dias restantes**, sendo este mesmo **direito assegurado aos empregados demissionários**.

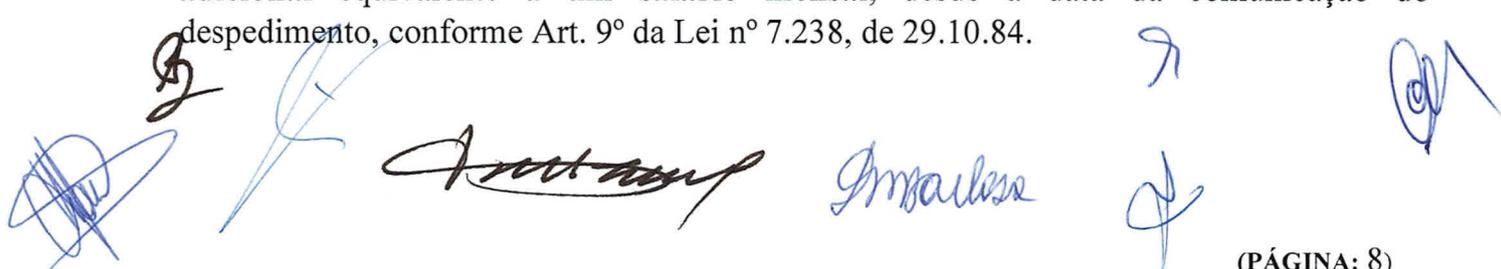
Parágrafo Segundo: A dispensa do cumprimento do período restante do aviso prévio está limitada aos trinta dias iniciais, ou seja, não engloba a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, sendo que os referidos dias adicionais deverão ser indenizados pela empresa nos casos de despedida sem justa causa, visto que a aludida proporcionalidade somente pode ser aplicada em benefício do empregado, consoante o quanto disposto no capítulo III, item 2, da Nota Técnica nº 184/2012 do então Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho e Previdência).

Parágrafo Terceiro: Durante o período do aviso prévio, fica **vedada a transferência** do empregado do local de trabalho, sem a sua expressa concordância.

Parágrafo Quarto: Acaso o empregador descumpra esta norma, o empregado pode se considerar dispensado do cumprimento do aviso prévio, tendo direito a receber a indenização a ele equivalente.

Parágrafo Quinto: Fica **autorizado** o empregador a **transferir** o empregado em aviso prévio para outra filial sua, desde que tal transferência **não acarrete ônus de transporte** para este.

Parágrafo Sexto: O empregado **dispensado sem justa causa** no período de **30 (trinta) dias que antecede a data-base** terá direito ao pagamento de uma **indenização adicional** equivalente a **um salário mensal**, desde à data da comunicação do despedimento, conforme Art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.84.



Parágrafo Sétimo: É devida a **multa** prevista no **Art. 477 §8º da CLT**, em favor do empregado, pelas empresas que tenham efetuado o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo estabelecido no § 6º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (17ª): DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL .

Fica assegurado ao empregado que tenha mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade** e que trabalhe, no mínimo, há **três anos na mesma empresa**, um **aviso prévio especial de dois meses**, sendo que, um dos meses poderá ser cumprido trabalhando com a redução legal da jornada e o mês adicional terá, necessariamente, que ser indenizado, sem prejuízo da regulamentação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/2011 (AVISO PRÉVIO INDENIZADO + AVISO PRÉVIO ESPECIAL).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (18ª): DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO.

Fica estabelecido que as empresas e os empregados, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar **termo de quitação anual de obrigações trabalhistas** perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana (*art. 507-B da CLT*), assim como homologar o termo de rescisão de contrato de trabalho na entidade de classe.

Parágrafo Primeiro: O termo de quitação discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com **eficácia liberatória das parcelas nele especificada** (*parágrafo único, do art. 507-B da CLT*).

Parágrafo Segundo: Sendo do interesse do empregador e do empregado elaborar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, o empregador pagará ao sindicato profissional o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada termo de quitação anual de obrigações trabalhistas expedidos por este. Para empresas com até **cinco empregados**, a taxa será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: É **facultado** ao empregador **homologar** na sede do Sindicato Profissional a **rescisão contratual dos seus empregados**. Optando por essa forma de homologação, o empregador, desde que ajustadas as pendências contratuais, se existentes, receberá gratuitamente do Sindicato Profissional o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas a que se refere o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (19ª): DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O descumprimento de qualquer cláusula estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de multa equivalente a **50% (cinquenta por cento) do piso da categoria multiplicado pelo número de empregados** do quadro funcional da empresa infratora.

Parágrafo Único: A multa acima instituída será **dividida** na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do **Sindicato** dos Empregados no Comércio de Feira de Santana e 50% (cinquenta por cento), em favor dos **empregados** da empresa infratora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (20ª): CARTA DE REFERÊNCIA .

Fica assegurado para todos os empregados demissionários ou despedidos **sem justa causa**, a expedição pelo empregador de **carta de referência**, que deverá ser entregue ao obreiro(a) no ato do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª): DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DO GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA.

Aos comerciários em gozo de **auxílio-doença**, fica assegurada a **estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica dada pela Previdência Social**, sendo, no entanto, permitida a conversão da estabilidade em indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª): DA ESTABILIDADE ESPECIAL DO APOSENTÁVEL .

Todo empregado independentemente do tempo de admissão na empresa terá garantida **estabilidade especial durante os 02 (dois) anos que precederem a sua aposentadoria**, seja ela por tempo de serviço, por tempo de contribuição, por idade ou especial.

Parágrafo único: A regra prevista no *caput* não se aplica aos empregados contratados por tempo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (23ª): ESTABILIDADE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS .

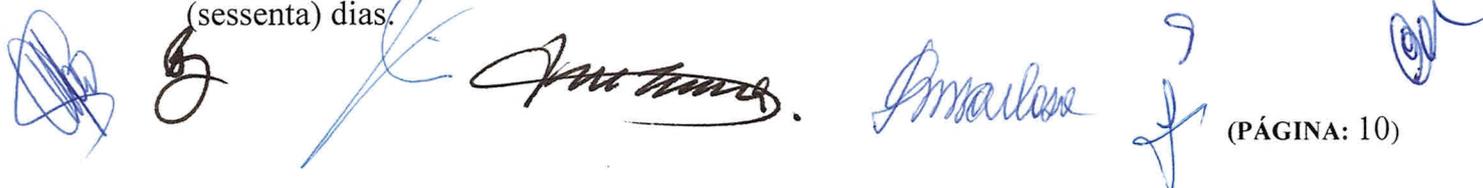
Fica garantida a **estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias**, podendo a mesma ser indenizada.

CLÁUSULA QUARTA (24ª): DAS FALTAS DOS VESTIBULANDOS.

Será considerado como falta justificada do empregado estudante durante a prestação do exame vestibular e do ENEM, desde que tenha ele **comunicado o fato** ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e que, também, no mesmo prazo posterior comprove o seu comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (25ª): COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS .

Fica facultado ao empregado **gozar as férias no período coincidente ao do seu casamento**, desde que comunique este fato à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



(PÁGINA: 10)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª): DO INÍCIO DAS FÉRIAS .

O período de gozo das férias dos comerciários deve observar o quanto disposto nos artigos 129 a 153 da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a edição de legislação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª): ABONO DE FALTAS/FALTAS JUSTIFICADAS.

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa declarada como sua dependente econômica, (art. 473, I, da CLT)
- II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, (art. 473, II, da CLT).
- III – até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho, (art. 7º, XIX, CF/88 c/c art. 10, § 1º, do ADCT);
- IV – por 01 (um) dia, a cada doze meses, em caso de doação de sangue devidamente comprovada, (art. 473, IV da CLT).
- V – até 02 dois dias, para alistamento eleitoral, (art. 473, VI da CLT).
- VI – 1 (um) dia, em caso de alistamento militar, (art. 473, VI da CLT).

Parágrafo único: Faltando ao trabalho os empregados e justificando através de atestado médico, ficam as empresas obrigadas a **fornecer aviso de recebimento na cópia** do referido atestado apresentado pelo empregado, os quais podem, inclusive, ser entregues por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (28ª): DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

Conforme *referendum* da **Assembleia Geral** específica da **categoria profissional**, realizada no dia **19/09/2022** e com fundamento no **art. 513, alínea “e” da CLT**, todos os **empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho**, deverão **contribuir** com o sindicato pagando a **Contribuição Assistencial/Negocial**, em **12 (doze) cotas** no valor de **RS 22,00** (vinte e dois reais) cada, nos seguintes meses: novembro/2022; dezembro/2022; janeiro/2023; fevereiro/2023; março/2023; abril/2023; maio/2023; junho/2023; julho/2023; agosto/2023; setembro/2023 e outubro/2023. No entanto, o

empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição. Porém, o direito de oposição para os não associados deve ser manifestado por escrito pelo próprio empregado em formulário disponibilizado pelo sindicato laboral, comparecendo na sede do sindicato, situado na rua Dimas Simões, nº 111, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira das 14h00 às 17h00.

Parágrafo Primeiro - Todas as **empresas comerciais** estabelecidas em Feira de Santana **ficam obrigadas a efetuarem os descontos da contribuição assistencial/negocial**, previsto no *caput* da cláusula acima, **na folha de pagamento dos salários dos empregados e depositar** na conta bancária de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana - **Caixa Econômica Federal (agência 0068, conta corrente nº 0041-3 e operação 003) e/ou Banco do Brasil (agência 041-8, conta corrente nº 3290/5), mediante depósito identificado com CNPJ da empresa,** ou por intermédio de boleto a ser obtido pelas próprias empresas através do site (www.secofs.org.br), **ou via PIX cuja chave é o CNPJ nº 13.614.821/0001-60,** devendo o comprovante ser enviado para o E-mail do SECOFS: cobanca@secofs.org.br, os valores descontados dos empregados devem ser depositados na conta do sindicato até o sexto dia útil do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa e juros de 10% ao mês.

Parágrafo Segundo - Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Cobrança da entidade de classe no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva quitação.

Parágrafo Terceiro - Todos os **empregados** do comércio que pagarem as taxas acima **poderão usufruir**, juntamente com os seus respectivos familiares (cônjuge, companheiro(a), e filhos até dezoito anos) **do CLUBE SOCIAL** (piscinas adultos e crianças, sala de jogos, campo de futebol e área de lazer e etc) do sindicato dos comerciários, nesta cidade, no bairro do SIM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (29ª): DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA.**

Conforme faculta o artigo 513, “e” da CLT, e aprovada em **Assembleia Geral** específica da categoria econômica realizada no dia **05/10/2022**, fica instituída a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL** no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) **por estabelecimento, matriz e filiais ativas na base territorial do SICOMFS,** a que todas as empresas comerciais estabelecidas no município de Feira de Santana, de qualquer ramo comercial, mesmo que aqui não tenham a sua matriz, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, **terão que pagar até o dia 30 de dezembro de 2022**, através de depósito bancário na Agência nº 0068 da Caixa Econômica Federal, conta corrente de nº 003.00000705.1, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, ou pela chave **PIX CNPJ: 16.445.355/0001-24**, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail do SICOMFS: diretoria.sicomfs@gmail.com, ou

através de boleto bancário que será enviado via E-mail para o contribuinte, devendo este informar tal condição diretamente na sede do SICOMFS.

Parágrafo Primeiro: Justifica-se a criação da presente CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA, como uma forma de custear as atividades de representação coletiva desenvolvidas pelo Sindicato Patronal nas negociações coletivas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e que diretamente beneficia toda a categoria econômica. Ressaltando, que é dever de todos que exercem a atividade comercial no Município de Feira de Santana fortalecer a atuação sindical, para que possamos juntos executar nossas atribuições legais de representação da categoria, judicialmente ou extrajudicialmente, e estatutárias, conforme dispõe o Artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo: As Empresas inscritas no Simples Federal terão um desconto de 20% sobre o valor da contribuição referida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao Empregador não associado ao Sindicato Patronal se opor ao pagamento da presente CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA, desde que o faça por escrito até o dia 30/12/2022, devendo sua oposição escrita ser entregue na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, Feira de Santana-BA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA (30ª): DOS CUSTEIOS DAS ENTIDADES SINDICAIS.
DOS ENTENDIMENTOS DOS SINDICATOS E DO ÓRGÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .**

A Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, e a Orientação nº 20, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/2018, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, que trata da contribuição estabelecida em acordo ou convenção coletiva do trabalho, firmou entendimento no sentido de legitimar os descontos das contribuições destinadas ao custeio das atividades sindicais, através de assembleia de trabalhadores, conforme demonstram as redações *ipsis litteris, dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10*, da retrocitada NOTA TÉCNICA Nº 02 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/2018, a seguir transcritas:

- O tripé da organização sindical brasileira é formado pela unicidade, pelo efeito erga omnes da negociação coletiva e pela contribuição sindical descontada de todos os trabalhadores, como destacado pelo Ministro Luiz Edson Fachin.
- Ao se retirar um desses pilares, o sistema poder à ruir como um todo.
- A unicidade (CF, 8º, II), a eficácia *erga omnes* dos instrumentos normativos (CLT, art. 611) e os efeitos decorrentes da reforma trabalhista demandam uma nova interpretação das normas que versem sobre o custeio das entidades sindicais.

- A negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (CF/88, artigos. 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI).

- Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria.

- O sindicato negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF/88, artigos 8º, incisos III e VI da CF/88 e CLT, art. 611).

- A atividade sindical em prol da defesa dos direitos sociais trabalhistas requer fontes de financiamento legítimas.

A ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES REGULARMENTE CONVOCADA É FONTE LEGÍTIMA PARA A ESTIPULAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS, PODENDO DISPOR SOBRE O VALOR, A FORMA DO DESCONTO, A FINALIDADE E A DESTINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO (CLT, art. 513).

No âmbito dos entes sindicais acordantes os entendimentos são divergentes quanto a questão dos descontos das contribuições assistenciais dos integrantes da categoria, configurado no fato de que o sindicato da categoria econômica entende ser necessário a autorização prévia e expressa dos integrantes da categoria profissional, o ente da categoria laboral entende que a autorização deve ser coletiva mediante assembleia geral específica para tanto envolvendo os membros da categoria associados e não associados a qual, inclusive, foi realizada no dia **19/09/2022**, conforme constou no edital de convocação publicado no jornal de grande circulação na cidade de Feira de Santana - Jornal Folha do Estado. O fundamento legal do sindicato dos comerciários se sustenta no fato de que o art. 513, alínea “e” da CLT, que instituiu a contribuição assistencial, não foi objeto da recente reforma trabalhista. Milita, ainda, em favor da tese do sindicato profissional o fato de que o Enunciado nº 38, da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), declara lícita a autorização coletiva prévia e expressa para os descontos das contribuições, sindical e assistencial mediante decisão da assembleia geral. No mesmo sentido, a Notas Técnicas números 01/2018 e 02/2018, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, entende que a autorização prévia e expressa para desconto em folha da contribuição sindical deverá ser extraída em assembleia, considerando-se a obrigação atribuída ao sindicato de fazer a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria e para estabelecer em negociação coletiva condições de trabalho em nome de toda a categoria, (CF, art. 8º, III e VI, c/c CLT, art. 611 e Lei 5.584/70, art. 14). Por tais razões, a categoria já autorizou os descontos de forma coletiva, na assembleia geral do dia **19/09/2022**, e de acordo com a Nota Técnica nº 02 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/2018.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (31ª): UNIFORMES DE TRABALHO.

Os empregadores fornecerão quando, obrigatoriamente exigidos, tantos uniformes de trabalho quantos sejam necessários a boa imagem da empresa e dos seus empregados. Estes uniformes devem ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho, ou no momento em que forem substituídos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª): MEDICAMENTOS.

As empresas comerciais de Feira de Santana poderão fazer convênio com farmácias para fornecimento de medicamentos e congêneres aos seus colaboradores, ficando, também, desde logo autorizadas a descontar o valor das compras do salário percebido pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33ª): COMPROVANTE DE PAGAMENTO .

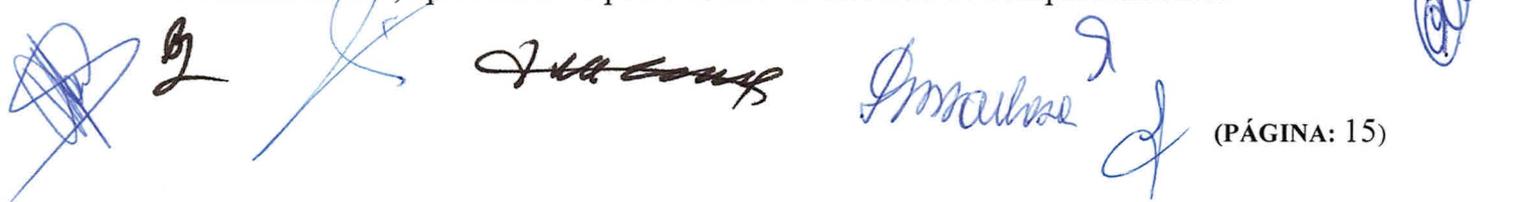
Todos os **empregadores serão obrigados** a fornecerem mensalmente aos seus empregados **comprovante de pagamento da remuneração**, em formulário apropriado, onde deve indicar com clareza, e de forma discriminada, todos os valores pagos e todos os descontos realizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (34ª): DESCONTO DE MENSALIDADE.

O empregador é obrigado a **descontar na folha de pagamento** dos seus empregados, desde que por ele expressamente autorizado, **as contribuições mensais (mensalidade de associado - art. 545, da CLT), equivalente a 5% (cinco por cento), do piso da categoria** devidas ao Sindicato Profissional, sendo, também, da sua responsabilidade, o recolhimento das mesmas, através de depósito identificado com o CNPJ na conta corrente do Banco do Brasil de Feira de Santana, agência 041-8 conta corrente nº 3.290-5, de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, através da guia respectiva, ou por intermédio de boleto bancário que deverá ser obtido pela própria empresa empregadora através do site (www.secofs.org.br) e/ou via **PIX cuja chave é o CNPJ nº 13.614.821/0001-60**, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail: cobranca@secofs.org.br , até o sexto dia útil do mês seguinte do desconto, sob pena de cobrança judicial com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (35ª): PROVAS ESCOLARES.

O empregado que tenha de se submeter às provas escolares será dispensado do serviço extraordinário, desde que comunique o fato ao empregador, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando posteriormente atestado de comparecimento.



(PÁGINA: 15)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (36ª): INSALUBRIDADE.

As empresas do Comércio de Feira de Santana pagarão aos empregados que exerçam função comprovadamente insalubre os adicionais concedidos na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37ª): CRECHE.

Todas as empresas comerciais localizadas no município de Feira de Santana, que contarem ou venham a contar em seu quadro de empregados com mais de trinta funcionários por estabelecimento, deverão manter creche própria ou firmar convênio com alguma já existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (38ª): DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS.

As empresas comerciais localizadas em Feira de Santana, não poderão promover descontos nos salários dos seus empregados das quantias equivalentes aos cheques por eles recebidos, e que tenham sido devolvidos pelos bancos, quer por falta de fundos, ou por qualquer outro motivo, desde que, no recebimento destes títulos, o empregado tenha observado e respeitado as normas de segurança instituídas pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (39ª): ESTÁGIO ESTUDANTE.

Durante o período em que empregados estudantes estiverem obrigados ao estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização do mesmo, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho.

Parágrafo único - As empresas concederão, quando requerido pelo empregado estagiário, e, desde que da conveniência das mesmas, férias laborais coincidentes com o período de estágio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (40ª): DESVIO DE FUNÇÃO.

É proibido o desvio de função do empregado, inclusive para limpeza de loja e carregamento ou descarregamento de caminhão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41ª): DOS DESCONTOS SALARIAIS.

É vedado o desconto no salário do empregado, seja individualmente ou de forma rateada, de **prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros**, salvo na hipótese de ficar devidamente comprovada a existência de **dolo do empregado** ou grupo de empregados gerando prejuízo ao empregador (art. 462 da CLT).

Parágrafo único - O empregado remunerado por comissão não poderá sofrer qualquer desconto salarial em caso de inadimplência dos clientes no pagamento do preço das mercadorias por ele vendidas à prazo, desde que, estas vendas tenham sido efetuadas com estrita observância das normas de comercialização ditadas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (42ª): ALISTAMENTO MILITAR.

O empregado incorporado ao serviço militar terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a incorporação, sendo garantido o seu retorno à atividade na mesma função e com o mesmo salário, por um período de **30 (trinta)** dias, contados após a baixa – Art. 472 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (43ª): DA DISPONIBILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL .

Será permitido ao Sindicato laboral requisitar das empresas no máximo **04 (quatro) empregados diretores** para ali trabalhar durante a vigência do mandato, sendo que, só as empresas com mais de **30 (trinta) empregados** estarão obrigadas a atender a esta requisição e, ainda assim, não poderá ser requisitado mais que um diretor por empresa (art. 543 da CLT). Entende-se por empresa a matriz e suas filiais na base territorial do SECOFS.

Paragrafo Primeiro: Além da requisição regulamentada, será permitido ao sindicato laboral requisitar, eventualmente diretores para que participem de eventos pontuais, desde que a solicitação ocorra de forma escrita com **antecedência mínima de quatro dias**.

Parágrafo segundo: Os Diretores em disponibilidade passam a perceber os salários e vantagens concedidas aos empregados ativos através da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (44ª): VESTUÁRIO E MAQUIAGEM DE EMPREGADOS.

Quando a empresa exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem, será da sua responsabilidade o fornecimento e a substituição das peças sempre que necessário, sem nenhum ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (45ª): CURSOS E REUNIÕES.

As empresas poderão inscrever empregados para a participação em cursos de especialização sem que exista a obrigatoriedade de pagamento de horas extras, desde que arque com o custo da inscrição e exista a concordância do obreiro em participar.

Parágrafo único: Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço e caso essas atividades ocorram em período extraordinário, as horas extras deverão ser remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) previsto nesta Convenção, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (46ª): ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, vigias ou guardas-noturnos, quando os mesmos no exercício de suas funções, ou na defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem no ambiente da empresa, atos que os levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (47ª): PROMOÇÃO DE DIRETOR SINDICAL .

Nas empresas que mantenham plano de cargos e salários, o fato do empregado ser diretor do Sindicato não poderá prejudicá-lo na concessão de promoções por parte do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (48ª): REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO.

A remoção do comerciário acidentado no trabalho será da inteira responsabilidade do empregador, que providenciará o socorro adequado para levá-lo até o local do atendimento médico e a obrigação da emissão da CAT (comunicação de acidente do trabalho), no prazo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (49ª): DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA .

É facultado ao Sindicato Profissional antes de promover o ajuizamento de qualquer demanda judicial objetivando o cumprimento de cláusulas desta convenção, **notificar a empresa infratora** na tentativa de solucionar administrativamente a pendência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (50ª): BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.

Durante a vigência desta convenção poderão os Sindicatos conceder novas vantagens de natureza econômicas ou sociais aos empregados, mediante a celebração de aditamentos ou de forma específica, por empresa, através da celebração de acordos coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (51ª): LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Os empregadores se obrigam a não aceitar trabalhando no interior das suas lojas, empregados de empresas terceirizadas sem que tenham a Carteira de Trabalho assinada, bem como desobedecendo as normas desta convenção. A responsabilidade do empregador é subsidiária a da prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (52ª): PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Com o objetivo de humanizar as relações entre o capital e o trabalho e incentivar a produtividade os Sindicatos signatários desta Convenção, orientam os seus associados no sentido de que estudem a possibilidade de implementar a participação dos empregados nos lucros das empresas, sem que esta orientação represente qualquer imposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (53ª): DO VALE-TRANSPORTE.

Os empregados que se utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale-transporte, terão direito a receber tantos vales quantos sejam necessários nos deslocamentos residência-trabalho-residência - LEI Nº 7.418/1985.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (54ª): DA SAÚDE OCUPACIONAL.

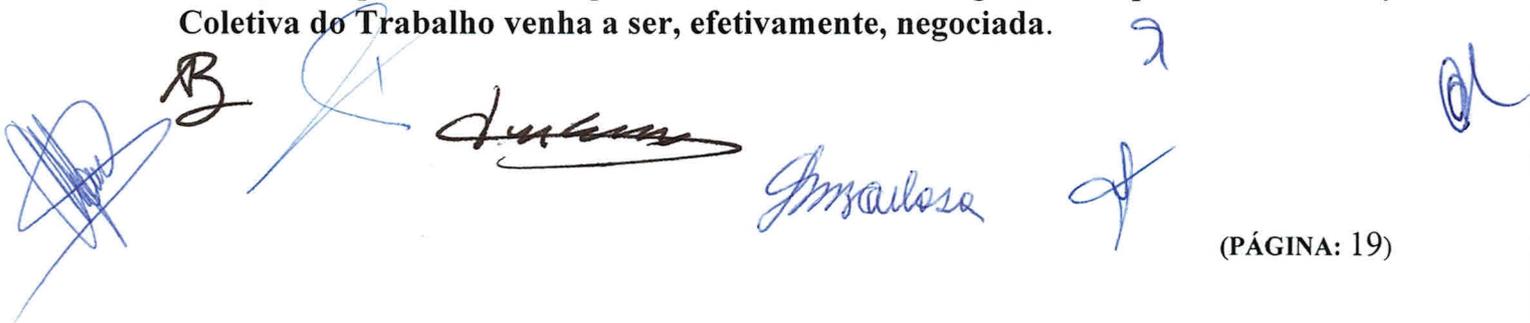
Ficam as empresas abrangidas por essa convenção obrigadas a cumprir integralmente o quanto disposto na NR-17, especialmente, no tocante a utilização das cadeiras ergométricas apropriadas para cada função, bem assim a incentivar a pratica de ginástica laboral e de todas as ferramentas disponíveis para preservação da saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (55ª): DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS.

É devido aos empregados terceirizados os mesmos direitos e vantagens, ainda que se trate de trabalho temporário. A **responsabilidade** do empregador é **subsidiária** a da prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (56ª): ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA.

Esta convenção coletiva do trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o sistema mediador da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e depositada no Órgão local competente, entrará em vigor 03 dias após e, assim cria Norma Jurídica para reger as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, nessa condição, as partes acordam que a mesma **continuará vigendo até que nova Convenção Coletiva do Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada.**



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large scribble on the left, a signature starting with 'B', a signature starting with 'J', a signature starting with 'G', and a signature starting with 'A' on the right.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (57ª): DO INCENTIVO A
CONTRATAÇÃO DO JOVEM PARA O PRIMEIRO EMPREGO.**

Visando estimular a contratação de jovens para o primeiro emprego, ficam as empresas do comércio de Feira de Santana autorizadas a contratar jovens ente 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade para laborar e durante os primeiros 6 (seis) meses do contrato receberá o salário mínimo legal, e todos os demais direitos consignados nessa convenção coletiva do trabalho. Fica limitado ao percentual de vinte por cento (20%) do total de empregados da empresa.

Parágrafo único: A partir do sétimo mês da contratação esse empregado terá direito ao piso salarial convencional fixado na cláusula terceira acima, dessa convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (58ª): AUXÍLIO PLANO DE
ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.**

SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida e o Auxílio Funeral instituídos na convenção anterior 2021/2022 (Cláusulas 11ª e 14ª), deverão permanecer em vigor até o dia 31 de dezembro de 2022, passando a vigorar em 01 de janeiro 2023 nos termos da Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto nesta CCT.

AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.



BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p>Plano Odontológico*</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Urgência ● Diagnóstico ● Prevenção ● Restauração ● Tratamento de canal ● Odontopediatria ● Radiologia ● Cirurgias ● Tratamento de gengiva ● Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Cobertura Nacional ● Sem Perícia ● Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Coberturas: Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) ● Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) ● Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 ● Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.

Assistência Natalidade**

- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

Assistência Pessoal**

• **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

• **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

• **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

• **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

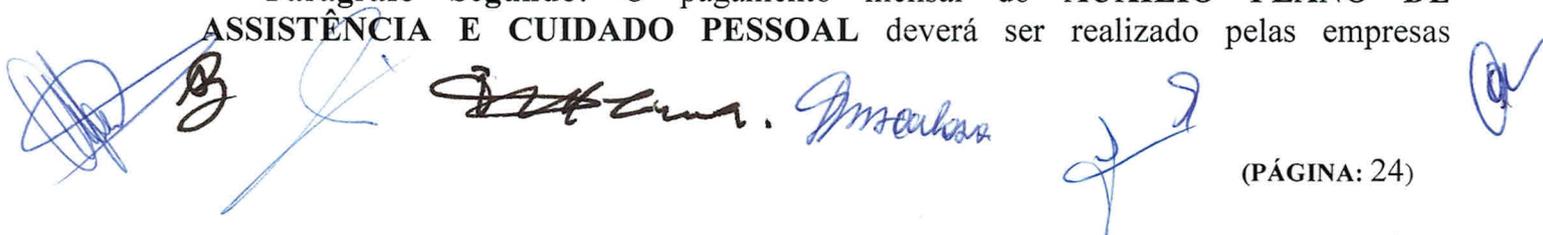
Para todos os serviços, o horário de funcionamento

	<p>estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> ● Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. ● Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
	<p>Serviço de TELECONSULTA - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836

<p>Telemedicina***</p>	<p>8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
<p>*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.</p>	
<p>**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.</p>	
<p>***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.</p>	

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secofs> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas



Empregadoras, por trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secofs>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda a quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-paulista>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secofs> o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados

pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

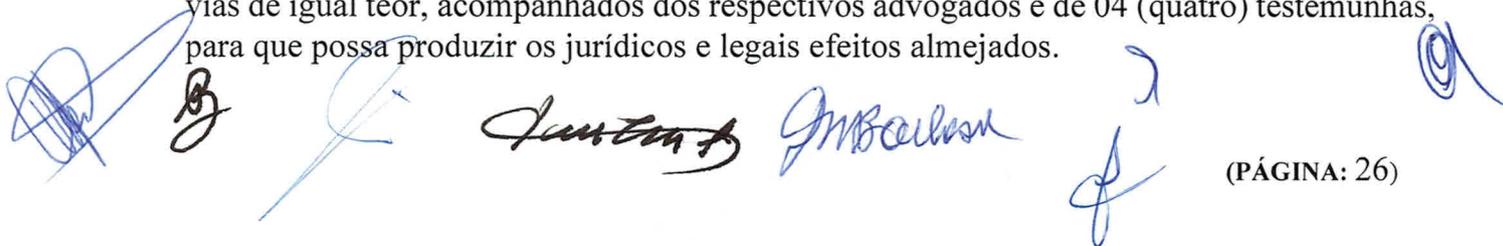
Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer.

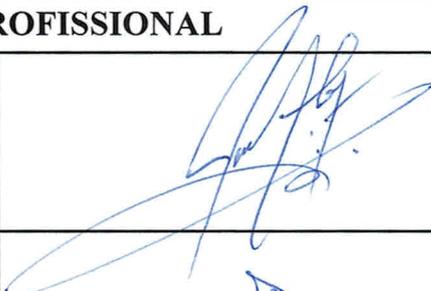
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (59°): OUTRAS DISPOSIÇÕES.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo em 06 (seis) vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de 04 (quatro) testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.



Feira de Santana (Ba), 23 de NOVEMBRO de 2022.

ENTIDADE PATRONAL	
MARCO ANTONIO DA SILVA SANTANA Presidente do SICOMFS	
ALEXANDRE BRANDÃO LIMA Advogado do SICOMFS	

ENTIDADE PROFISSIONAL	
ANTÔNIO TADEU SORES CEDRAZ Presidente do SECOFS	
CRECENCIO SANTANA FILHO Advogado do SECOFS	

TESTEMUNHAS	
 CPF: 036662125-49	 CPF: 857 052 505-25
 CPF: 120938665-82	 CPF: 008 992 075-55

